

ROSSANA LEQUES

ADVOGADOS



Informativo – Outubro 2021

Propostas legislativas

PL Mari Ferrer (PL 5.096/2020)

Com a manutenção da decisão de absolvição no “caso Mari Ferrer” pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, volta à tona o Projeto de Lei que tem a finalidade de vedar a exposição da vítima de estupro a constrangimentos durante a instrução processual. Após aprovação pela Câmara dos Deputados em 18 de março de 2021, o Projeto de Lei está aguardando apreciação pelo Senado Federal.

Obrigatoriedade de denúncia dos casos de violência doméstica nos condomínios (Lei 17.406/2021)

Foi promulgada pelo Governador do Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2021 a Lei que obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência

doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. Trata-se de mais um passo para garantir uma proteção incondicional e de menos tolerância de implementação da campanha “Sinal Vermelho” contra a violência doméstica.



Highlights de julgados

Mitigação da independência da esfera administrativa por meio da razoabilidade penal

O Ministro Sebastião Reis Júnior, seguido pelos demais Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (em votação unânime), decidiu cancelar falta grave de um detento, tendo em vista sua

absolvição pelo mesmo fato no âmbito criminal.

O apenado foi acusado de portar aparelho telefônico dentro do ambiente prisional, mas no juízo criminal foi absolvido por falta de prova (CPP, art. 386, VII).

Contudo, no processo administrativo disciplinar foi sancionado com falta grave, consignando que a absolvição na seara criminal só impede a persecução na instância administrativa quando da negativa de fato ou da autoria (CPP, art. 386, I e IV), o que não ocorreu no caso.

Os Ministros asseveraram que, de fato, o Juiz agiu de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, analisando as particularidades do fato, afirmaram que inexistiria coerência a manutenção das decisões, à medida que deve existir coesão lógica entre as instâncias sancionatórias.

O momento de início do crime tentado

Os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça debateram intensamente sobre a questão do momento para se considerar o crime tentado ou um mero ato preparatório. No caso analisado, dois homens responderam por tentativa de roubo por estarem encostados no portão da casa da

vítima, um deles portando arma de fogo, chegando a quebrar o cadeado que dá acesso à garagem, bem como a fechadura do portão lateral, correndo ao avistarem a Polícia. Tanto a magistrada quanto o Tribunal entenderam que não restou caracterizada a tentativa, em que pese sustentação em contrário pela acusação. Os Ministros afirmaram que não é pacífico pela jurisprudência o exato momento de início do crime tentado, mas que para sua caracterização seria necessária a realização do núcleo do tipo penal, conforme precedente da Terceira Seção (CC 56.209/MA).

Anulada citação por WhatsApp por ausência grau suficiente de certeza sobre a identidade do citando



A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu por anular citação pessoal realizada por WhatsApp por ausência de confirmação suficiente da identidade

do citando. Em que pese insurgência da Defensoria Pública, o Ministro Sebastião Reis Júnior, relator do caso, entendeu que não existe óbice para que um denunciado solto seja citado por meio remoto, mas que no caso em concreto o procedimento adotado pelo Oficial de Justiça foi realizado sem qualquer cautela para atestar com grau de certeza necessário a identidade do denunciado que seria citado. Frisou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça só declara nulidade da citação por meio do WhatsApp quando verificado prejuízo concreto ao denunciado, o que ocorreu no caso analisado, já que não há certeza acerca de sua efetiva aquiescência. É válido lembrar que a Quinta Turma também já afirmou em março de 2021 pelo HC 641877 a possibilidade de citação por WhatsApp desde que fosse possível

confirmar a identidade do destinatário, estabelecendo os seguintes parâmetros (i) o número do telefone, (ii) a confirmação escrita e (iii) a foto do citando.

Vale a pena conferir!

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa lançou materiais que buscam descomplicar o *juridiquês* presente dentro do sistema de justiça criminal, a fim de transmitir conhecimentos sobre o processo penal e a justiça criminal para pessoas privadas de liberdade, em material produzido a partir das formações do Projeto Educação para a Cidadania no Cárcere (ECid). Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/09/caminho-de-direitos-digital.pdf> e <https://iddd.org.br/wpcontent/uploads/2021/09/linha-do-processo-digital.pdf>

